



**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADORA.**

Tendo a presente Inexigibilidade de Licitação por objeto Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Pesca do Município de Viseu/PA, a justificativa da escolha da propriedade da Sr.<sup>a</sup> RAQUEL COSTA GUERREIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 2881657 1ª Via SSP-PA e CPF nº 288.XXX.XXX-49, residente e domiciliada na Endereço: Trav.: Nina Ribeiro, nº 219, Bairro: Canudos, CEP: 66.070-350, Belém/PA, Telefone: (91) 9-8142-3574, E-mail: raquel\_cguerreiro@hotmail.com, como locadora se dá em razão de ter apresentado, entre aqueles cotados pela SEMOB, o imóvel mais vantajoso, que atendia a todas as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca. Para funcionamento do objeto acima citado, e cumulativamente, possuía o menor valor global, totalizando R\$ 18.960,00 (Dezoito Mil Novecentos e sessenta Reais), em parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (Mil Quinhentos e Oitenta Reais).

Em decorrência da natureza do objeto o presente imóvel, em razão de, configura-se como suficiente para escolha do imóvel a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

O valor sugerido da locação do imóvel encontra-se dentro dos valores praticados no Município. Não fora encontrado, outro imóvel ou mesmo imóveis que atenderiam as exigências da Secretaria Municipal de Pesca, estando este imóvel o que atende as necessidades e que possui estrutura necessária conforme Laudo da Secretaria Municipal de Obra.

Desta forma, em conformidade com o Art. 74, V, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, “estabelece um caso de inexigibilidade de licitação: a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha”. A licitação é DISPENSADA.

Viseu-PA, 15 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS  
Agente de Contratação  
Decreto Nº 022/2025